



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 18/02/2025 21:30:00.590 - Mesa

PL n.537/2025

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2025**

(Do Sr. MARCELO QUEIROZ)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água potável e as companhias públicas de abastecimento de água de disponibilizarem pontos de hidratação para cães e gatos em situações de calor extremo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as concessionárias responsáveis pelo abastecimento de água potável e as companhias públicas de abastecimento de água obrigadas a fornecer e manter pontos de hidratação em locais públicos para cães e gatos em períodos de calor extremo.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Calor extremo: temperaturas superiores à média histórica do período para a região, conforme definição dos órgãos meteorológicos oficiais.

II – Pontos de hidratação: locais públicos dotados de recipientes próprios para o fornecimento de água potável a cães e gatos.

Art. 3º Os pontos de hidratação deverão ser instalados em pontos estratégicos indicados pelo Poder Executivo Estadual ou Municipal, tais como:

I – Praças públicas e parques urbanos;

II – Terminais de transporte público e calçadas de grande circulação;

III – Áreas próximas a hospitais veterinários públicos e centros de zoonoses;



IV – Outros locais de alta circulação de animais de rua, conforme definido pelo município.

Art. 4º A manutenção, higienização e reabastecimento dos pontos serão de responsabilidade das concessionárias ou companhias públicas, assegurada a qualidade da água disponibilizada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 2 5 7 1 6 5 9 9 8 2 0 0 \*



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar que cães e gatos, especialmente aqueles em situação de rua, tenham acesso à água potável durante períodos de calor extremo. Altas temperaturas representam risco significativo para esses animais, podendo levar à desidratação severa e até à morte.

A instalação de pontos de hidratação em locais estratégicos contribuirá para o bem-estar animal e para a redução de emergências veterinárias decorrentes de insolação e desidratação. Além disso, a medida é de baixo custo e pode ser implementada por meio de parcerias público-privadas, sem comprometer significativamente o orçamento das empresas concessionárias.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a APROVAÇÃO deste projeto de lei que contribui para uma cidade mais amigável aos animais, promovendo o respeito à vida e o bem-estar dos seres vivos que compartilham o espaço urbano conosco.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**  
PROGRESSISTAS/RJ



\* C D 2 5 7 1 6 5 9 9 8 2 0 0 \*